CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2016

AUTOR: VEREADOR EUVALDO JORGE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: Fica permitido o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, através de aplicativo específico, a ser exercido de forma autônoma, na qualidade de prestação de serviço no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

PARECER

Ilustres Pares desta douta Comissão, considerando que neste exercício, esta Casa aprovou por unanimidade Projeto de Lei de autoria deste Relator, sancionada e em pleno vigor sob o nº de Lei 9066/2016.

Entendemos que a proposta contida no Projeto em análise, contraria frontalmente a citada Lei, cujo objetivo maior foi proibir o uso de veículos particulares no transporte clandestino de passageiros, vinculados a aplicativos ou não.

Registramos também, que o Projeto contraria a Lei Complementar 107/2001 em seu art. 7º, inciso IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando a esta por remissão expressa".

VOTO

Diante do exposto, por contrariar Lei Complementar Federal, opino pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 185/2016.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2016.

Alfredo Mangueira

Relator

Leo Prates

Geraldo Júnior

Suíca

Everaldo Augusto

Heber Santana

Waldir Pires

RECEBIDO
EM 06 / 12 / 2016